

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE também designada pela sigla (APS), conhecida como Projeto Semente, com sede à Rua José Pinto Vilela, 715, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ nº 44.867.995/0001-68 e com Estatuto Social arquivado junto ao cartório xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, comarca de xxxxxxxx, registrado sob nº de ordem xxxxxx, fls xx, Livro xx, em xx xxxxx, promove a alteração de seus atos constitutivos, passando doravante a vigorar o seguinte:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Projeto Semente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº44.867.995/0001-68, fundada em 14 de janeiro de 2022, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e patrimonial, sem caráter religioso, confessional, político-partidário ou sindical, criada por iniciativa da Primeira Igreja Batista do Vale da Eletrônica (PIBAVE), regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação civil vigente e pelas normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil e suas posteriores alterações.

Art. 2º A Associação Projeto Semente, tem prazo indeterminado de duração e está sediada à Rua José Pinto Vilela, 715, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, podendo criar representações e filiais em todo território nacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º A Associação Projeto Semente, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de interesse público e social, voltadas à:

- I – Promoção de direitos humanos e sociais;
- II – Proteção social, inclusão social e enfrentamento das desigualdades;
- III – Desenvolvimento humano, comunitário e territorial;
- IV – Educação, formação cidadã e qualificação profissional;
- V – Promoção da cidadania, da participação social e do controle social;
- VI – Execução de programas, projetos, serviços e ações socioeducativas.

§ 1º No âmbito da Política Pública de Assistência Social, a associação:

I – Desenvolverá atividades de forma planejada, ininterrupta e contínua, na oferta de Serviços, Programas ou Projetos de Proteção Social Básica e Especial direcionados, prioritariamente, à crianças e adolescentes e suas famílias na perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares ou comunitários em consonância com às normativas do Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e suas alterações legais que vierem posteriormente.

II - Atenderá aos direitos socioassistenciais legitimados:

- a) a proteção social da assistência social consagrada em lei para todos;
- b) a igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial;
- c) inclusão, acessibilidade, qualidade e continuidade;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. Maria', 'Bmc', and 'B. Campos'.

d) garantia da convivência familiar, comunitária e social;

§ 2º No âmbito das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer, promoverá a disseminação do conhecimento entre crianças, adolescentes e suas famílias, destacando a importância do patrimônio histórico, artístico e cultural. Ademais, poderá desenvolver atividades lúdicas, educativas e recreativas, como oficinas culturais, práticas esportivas, eventos artísticos e programações de lazer que incentivem a socialização e o bem-estar.

§ 3º No âmbito das Políticas Públicas Transversais de Atendimento às Crianças e Adolescentes e à Política de Atendimento às Pessoas Idosas, poderão ser desenvolvidas atividades que busquem estabelecer mecanismos para a garantia de acesso aos direitos fundamentais de convivência familiar e comunitária, de promoção de acesso à cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação adequada, educação, profissionalização, mundo do trabalho e primeiro emprego.

§ 4º No âmbito da Política de Educação e Qualificação Profissional, a Associação desenvolverá atividades educacionais complementares, formação cidadã e qualificação profissional, com a finalidade de promover a formação para o trabalho, a ampliação de oportunidades de inserção produtiva e o fortalecimento da autonomia dos indivíduos, observados os princípios do interesse público e social.

I - As atividades de qualificação profissional poderão ser ofertadas a alunos pagantes e por meio de vagas gratuitas, estas destinadas prioritariamente a pessoas em situação de desproteção e vulnerabilidade social, como estratégia de sustentabilidade institucional, sendo vedada a distribuição de resultados, lucros ou excedentes, devendo a totalidade dos recursos auferidos ser aplicada exclusivamente na manutenção, no custeio e no desenvolvimento das finalidades estatutárias da Associação.

§ 5º As atividades descritas nos parágrafos 2º, 3º e 4º são ações complementares e não se vinculam aos serviços expostos no §1º.

§ 6º A Associação poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 187, de 2021, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas nas notas explicativas de que trata o inciso II do § 3º do art. 5º do Decreto Federal nº 11.791/2023.

§ 7º As demais políticas públicas elencadas no *caput* poderão ser desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação da Associação Projeto Semente, previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º A atuação da associação observará entre outros, os seguintes princípios:

- I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Transparência e prestação de contas;
- III – Autonomia institucional;
- IV – Não discriminação de qualquer natureza;
- V – Participação social e controle democrático.



[Handwritten signature]
BMC
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º Para atender à sua missão, a Associação Projeto Semente possui os seguintes objetivos sociais:

- I – Apoiar e complementar as políticas públicas de cultura, lazer, esporte, educação, assistência social, implantando programas, projetos ou serviços que visem à cidadania digna e à autonomia dos usuários;
- II – estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos sociais;
- III – complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IV – prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- V – possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VI – proporcionar o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com foco na oferta de serviços, programas e projetos que desenvolvam a consciência e o pertencimento;
- VII – favorecer as crianças e os adolescentes, quanto à capacidade de construir novas relações pautadas na identificação de valores importantes para a obtenção de boa convivência;
- VIII – promover a garantia do acesso ao mundo do trabalho aos adolescentes;

Art. 6º Os objetivos e as ações desenvolvidas devem respeitar os requisitos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como as alterações posteriores a estas.

Art. 7º A Associação Projeto Semente, não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 8º A Associação Projeto Semente dedicará suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 9º Para a execução das atividades propostas, a Associação Projeto Semente, contratará profissionais na forma da legislação trabalhista vigente, com funções destinadas de forma específica para cada programa, projeto ou serviço.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. Maria' and 'Bmc'.

Parágrafo único. Quanto aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social, observará a Lei nº 12.435/2011, a Norma Operacional Básica (NOB) RH SUAS e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como as alterações que dela derivarem.

Art. 10 A Associação Projeto Semente dará plena transparência e publicidade às receitas e despesas da instituição.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 O quadro social da Associação Projeto Semente se compõe de cidadãos maiores de 18 anos, capazes de contrair direitos e deveres, sem impedimentos legais, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem a inscrição, mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação de todas as normas deste estatuto.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de sua transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação Projeto Semente.

§ 3º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, a qualquer tempo, se desligar do quadro social da Associação Projeto Semente, bastando, para isso, protocolar seu pedido junto à organização.

§ 5º A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria.

Art. 12 Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Projeto Semente, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 13 A Associação Projeto Semente é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 1º São sócios efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do art. 11, § 1º, do presente Estatuto.

§ 2º São sócios colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.



Handwritten signature: Bmc. [illegible]
Handwritten signature: [illegible]

§ 3º São considerados sócios beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e as instituições que se destacarem por suas doações, dedicação ou pelo trabalho desenvolvido cuja finalidade se coadune com os objetivos da Associação.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 São direitos dos sócios:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;
- II – propor a admissão de novos associados;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – participar de todas as atividades associativas;
- V – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para da Associação Projeto Semente
- VII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VIII – desassociar-se, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal dirigido à Diretoria da Associação.

Parágrafo único. Os direitos dos sócios previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 São deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- II – colaborar para a consecução dos fins da Associação Projeto Semente;
- III – zelar pelo seu bom nome e prestígio e divulgar suas finalidades;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação Projeto Semente, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 16 A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria, observado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, caso um sócio cometa atos de inegável gravidade, os quais podem ser entendidos, entre outros, como os seguintes:

- I – contrariar decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II – furtar-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações;
- III – causar dano material ou moral a Associação Projeto Semente;
- IV – servir-se da Associação Projeto Semente para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 17 O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto Social estará sujeito às seguintes penalidades:



Handwritten signatures in blue ink, including 'Dalma' and 'Bmc'.

- I – advertência;
- II – exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III – exclusão.

Parágrafo único. A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 A administração da Associação Projeto Semente é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Equipe Técnica.

§1º Associação Projeto Semente não remunera seus dirigentes e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto nos casos dispostos no art. 3º, caput, inciso V do Decreto Federal nº 11.791, de 2023, e § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 187, de 2021 e alterações posteriores.

§2º A Primeira Igreja Batista do Vale da Eletrônica – PIBAVE, na condição de entidade instituidora, será reconhecida como apoiadora institucional e referência histórica da Associação, podendo, por intermédio de associados que integrem a Assembleia Geral, indicar nomes para composição do Conselho Diretor e da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno, vedada qualquer relação de subordinação ou ingerência, sendo assegurada, em caráter permanente, a autonomia jurídica, financeira e patrimonial da Associação.

Art. 19 A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos a Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto Social;
- II – deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto Social;
- III – aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- IV – excluir associados;
- V – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre alienação, transação, aquisição, permuta ou constituição de gravames ou ônus de natureza fiduciária sobre bens móveis e imóveis da Associação;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – apreciar, em grau de recurso, decisão da Diretoria sobre a exclusão de sócio por justa causa.
- IX – decidir sobre a organização e instalação de novas unidades ou filiais da Associação;
- X – deliberar e aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento anual da Associação.



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Bmora' and 'Bmora'.

XI – decidir sobre a dissolução ou a extinção da Associação;

XII – deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, por motivos de relevância e/ou urgência para:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – eleger ou destituir qualquer membro da Diretoria;

III – eleger ou destituir qualquer dos membros e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI – debater e deliberar sobre assuntos de interesse ou temas relevantes para a Associação;

VII – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada por motivos de relevância e/ou urgência:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal; e/ou

III – pelo requerimento de 1/5 dos sócios efetivos.

Art. 22 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente da Associação, mediante edital, com antecedência mínima de 5 (cinco dias úteis, observado o seguinte:

I – afixação do edital de convocação na sede da Associação;

II – envio de comunicação eletrônica, por meio de e-mail, a todos os associados, para os endereços eletrônicos previamente cadastrados junto à Associação; ou

III – notificação pessoal aos associados, mediante comprovante de recebimento.

§ 1º O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a data, o horário, o local da realização da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.

§ 2º Para fins de comprovação e transparência, a Associação deverá manter registro do envio das comunicações eletrônicas previstas no inciso II.

§ 3º Considerar-se-á regularmente convocada a Assembleia Geral quando atendidos os meios de comunicação previstos neste artigo, não sendo exigida a utilização cumulativa das formas de convocação.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada, excepcional ou ordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a participação, a manifestação de vontade e o direito de voto dos associados.

I - Assembleia virtual: aquela realizada integralmente por meio de plataformas digitais de comunicação síncrona;

II – Assembleia híbrida: aquela realizada simultaneamente de forma presencial e virtual.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'Bmc' and 'M. Campos'.

§ 5º A identificação dos associados participantes dar-se-á por meio de mecanismos que permitam a verificação da identidade, garantindo a segurança e a fidedignidade das deliberações.

§ 6º As deliberações tomadas em Assembleia Geral virtual ou híbrida produzirão os mesmos efeitos legais das realizadas de forma presencial, para todos os fins de direito.

§ 7º O registro da Assembleia Geral virtual ou híbrida deverá conter, sempre que possível, lista de presença eletrônica, gravação do encontro ou outro meio idôneo que assegure a transparência e a possibilidade de verificação posterior.

§ 8º As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) ou maioria presente dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações realizadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 9º Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 23 A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 O Conselho Diretor é órgão colegiado de governança estratégica e acompanhamento institucional da Associação, com atribuições de natureza deliberativa e orientadora, observado o princípio da autonomia administrativa, jurídica e financeira da Associação.

Art. 25 O Conselho Diretor será composto por 06 (seis) membros titulares, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes indicados pela instância colegiada de governança da entidade instituidora, entendida como o órgão interno de deliberação administrativa, vedada qualquer interpretação de natureza confessional;

II – 01 (um) representante, na qualidade de Presidente da Associação Semente.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor serão indicados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, não havendo nomeação automática por qualquer entidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Diretor, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição, desde que eleita em Assembleia Geral.

Art. 26 Compete ao Conselho Diretor:

I – definir diretrizes estratégicas e institucionais da Associação, em consonância com suas finalidades estatutárias;

II – acompanhar a contratação e o desligamento de profissionais e colaboradores, observadas as normas internas, a legislação trabalhista e a disponibilidade orçamentária;

III – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações institucionais;

IV – indicar representantes para acompanhar e contribuir com o adequado funcionamento institucional e com a efetividade das ações desenvolvidas, sem prejuízo da autonomia administrativa, jurídica e financeira da Associação;

V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;



Assinatura
Bmc
Assinatura

- VI – apreciar relatórios técnicos, administrativos e financeiros apresentados pela Diretoria e pela Gestão;
- VII – propor à Assembleia Geral medidas de aperfeiçoamento da governança institucional;
- VIII – deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Art. 27 Os representantes indicados pela entidade apoiadora institucional, quando integrantes do Conselho Diretor, poderão reunir-se com a Diretoria da Associação, de forma bimestral ou sempre que necessário, com o objetivo de oferecer suporte técnico, institucional e comunitário às ações em andamento.

§ 1º As reuniões previstas no caput ocorrerão mediante agenda previamente acordada entre as partes, não configurando ingerência, subordinação ou interferência na gestão administrativa, financeira ou patrimonial da Associação.

§ 2º As contribuições decorrentes dessas reuniões terão caráter consultivo e orientador, cabendo à Diretoria a responsabilidade pela tomada de decisões administrativas e operacionais.

Art. 28 É expressamente vedado ao Conselho Diretor:

- I – exercer funções executivas ou operacionais;
- II – interferir diretamente na gestão administrativa, financeira ou patrimonial da Associação;
- III – assumir atribuições próprias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Diretor observará os princípios da governança democrática, segregação de funções, transparência, controle interno e prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 29 A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e pela representação institucional da Associação, sendo composta por:

- I – um presidente,
- II – um vice-presidente,
- III – um tesoureiro e
- IV – um secretário.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição, desde que eleita em Assembleia Geral.

Art. 30 – Compete à Diretoria, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Geral, do Conselho Diretor:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral, as diretrizes e orientações do Conselho Diretor;
- III – apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais de atividades e de gestão;
- IV – representar institucionalmente a Associação junto a órgãos públicos e privados;
- V – propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- VI – coordenar, em nível estratégico, a captação de recursos, observadas as normas internas;
- VII – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII – administrar a Associação, respeitados os limites deste Estatuto;
- IX – celebrar contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, observadas as deliberações dos órgãos competentes;



Handwritten signature and initials in blue ink, including the word 'Diretoria' and 'Associação'.

X – deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados, ad referendum da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses e dela será lavrada ata específica.

§2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§3º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§4º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste estatuto.

§5º É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

Art. 31 Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – presidir a Assembleia Geral;
- V – firmar contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, observadas as deliberações estatutárias;
- VI – movimentar contas bancárias em conjunto com outro membro da Diretoria;
- VII – delegar atribuições específicas, por meio de procuração, com prazo determinado.

§1º O Presidente não exerce funções executivas operacionais, salvo quando inexistir Gestor(a) Profissional(a) formalmente designado(a).

§2º O Presidente da Associação, visando imprimir maior operacionalidade às ações, deverá, ainda, assumir as seguintes atribuições ou nomear profissionais contratados ou cedidos para:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- II – celebrar convênios e realizar a filiação da Associação em instituições ou organizações;
- III – representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;
- IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes sobre os balancetes e balanço anual;
- V – elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e planos de trabalho anuais;
- VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto Social quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral e em conjunto com outro membro da Diretoria;
- X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.



Handwritten signature and notes in blue ink, including the word 'Banco' and some illegible scribbles.

Art. 32 Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – colaborar no planejamento estratégico institucional;
- IV – movimentar contas bancárias em conjunto com outro membro da Diretoria;
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria.

Art. 33 Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar a proposição de orçamento;
- II – coordenar a captação recursos financeiro-materiais;
- III – efetivar a contratação de equipes remuneradas;
- IV – executar cobranças;
- V – executar pagamentos;
- VI – executar a fiscalização de recursos alocados;
- VII – coordenar a escrituração contábil e administrativa;
- VIII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o diretor presidente e/ou vice-presidente;
- IX – assinar cheques, fazer movimentações financeiras e assumir compromissos em nome da Associação sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;
- X – supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- XI – supervisionar os serviços de contabilidade.
- XII – para a representação da Associação assinatura de termos, para abertura, encerramento ou movimentação exclusivamente de contas correntes mantidas junto a instituições bancárias, será necessária a assinatura de no mínimo dois membros da diretoria, sendo um necessariamente o presidente executivo ou o vice-presidente executivo e o tesoureiro.

Art. 34 Compete ao Secretário:

- I – organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrivendo as suas respectivas atas;
- IV – responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 35 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, haverá nova Assembleia Geral para eleição da vaga.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros financeiros, contábeis da Associação;
- II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



[Handwritten signatures and initials]

- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V – apresentar orientações, em qualquer campo de atuação, sem o caráter deliberativo para a Associação;
- VI – auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- VII – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII – convocar Assembleia Geral, em qualquer tempo, quando julgar necessária;
- IX – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgar necessário;
- X – opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Art. 37 Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

§2º O Conselho Fiscal será instalado, e seus membros convocados, sempre que a Associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

§3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

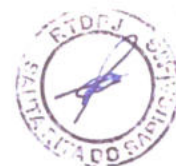
§6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

§7º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

Art. 38 Será considerada Equipe Técnica aquela que:

- I - Possuir função de Gestão, Direção, Coordenação e Assessoramento estabelecido por organograma de funções e competências;
- II - For essencial para o funcionamento do serviço, projeto ou programa prestado;
- III - Ser ou não remunerado pelas suas funções, de acordo com o estabelecido em contrato de trabalho ou através do termo de voluntariado.

Art. 39. A nomeação dos ocupantes dos cargos de Gestão, Direção e Coordenação deverão ser realizadas pela Presidência da associação após submissão a plenária do Conselho Diretor, mediante a elaboração de documentação de designação, que deverá ser arquivada em livro específico.



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to read 'Campos'.

Parágrafo Único. Deverá constar na documentação de designação as atribuições do cargo de Direção, Coordenação e Assessoramento, que operará em consonância com o Regimento Interno da Associação.

Art. 40. A atuação dos membros da Equipe Técnica poderá ser:

- I- Voluntária;
- II- Vínculo CLT;
- III- Vínculo contratual, com periodicidade determinada;
- IV- Vínculo de prestador de serviços.

Parágrafo Único. A ocupação de cada um dos vínculos acima elencados deverão se atentar para além das normas do regimento interno no tocante atuação quanto equipe nas atividades executadas o que rege a Norma Operacional Básica do SUAS, quanto ao tocante de equipe mínima para o funcionamento de serviços tipificados, uma vez da peculiaridade de cada função e determinação legal de tipologia de vínculo organizacional.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 Constituem o patrimônio e as receitas da Associação:

- I – doações, heranças, patrocínios, apoios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, financiamentos, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;
- II – bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, ações e valores que venham a incorporar seu patrimônio;
- III – parcerias com entidades públicas e privadas, para apoio ao desenvolvimento da associação;
- IV – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;
- V – receitas de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias com organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, sejam do Município, do Estado ou da União, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação e não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência;
- VI – para a realização dos objetivos, a Associação poderá, também, realizar bazares, eventos, feiras e brechós.

Parágrafo único. As rendas resultantes dos bens e atividades desta Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Art. 42 A Associação aplicará suas rendas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos de parcerias público-privadas deverão ser aplicados neste município parceiro.

Art. 43 Em caso de dissolução ou extinção da Associação, será realizada a destinação do eventual patrimônio remanescente às entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.



Art. 44 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em parcerias, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis.

§1º As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§2º Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 45 A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação, subvenção, recursos externos advindos de parcerias público ou privadas, estabelecer parcerias com órgãos públicos, adquirir patrocínios que possam comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 47 A Associação divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, observando o disposto no artigo 11 da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A Associação poderá ser dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo observar o quórum de metade mais um de seus sócios fundadores, beneméritos e efetivos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Projeto Semente em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo único. É vedada a participação da Associação Projeto Semente em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

Art. 50 O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 As demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte para o Conselho Diretor realizar orientações e submeter à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 54 Este Estatuto Social entrará em vigor, para efeitos internos, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e produzirá efeitos perante terceiros após o devido registro no Cartório competente.

Parágrafo único. O Presidente está autorizado a requerer e, subsequentemente, proceder ao registro do presente Estatuto Social no Cartório competente.

Art. 55 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para qualquer ação fundada neste estatuto social.

Santa Rita do Sapucaí

XX de Fevereiro de 2026 - 15/03/2026



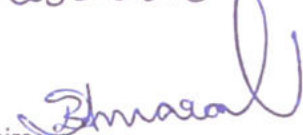
Presidente

CPF/ 334.772.398.07



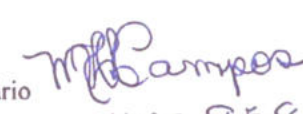
Vice-Presidente

CPF/ 313.556.648-10



Tesoureiro

CPF/ 051.404.956-19



Secretário

143.465.958-55



Banc

PROTÓCOLO: 21332 | REGISTRO: 833 - AV 16
Livro A50 | FOLHA: 105/123 | DATA: 16/04/2026
Cotação, Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recuperação: R\$ 0,00 - Dado: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6201-7(1), 8101-8(19)


Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

SELO DE CONSULTA: IUN96128
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6464.2454.5310.3352
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa -
Escrevente
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

